



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANÁLISE TÉCNICA DE VANTAJOSIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
CONTRATADA: TIM S/A

ANÁLISE TÉCNICA DE VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO **CONTRATUAL**

Considerando a intenção de prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo nº 16/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a empresa TIM S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, mediante planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, procede-se à análise da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.

O art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

O Parecer Jurídico nº 267 da Procuradoria do Poder Legislativo consignou que a vantajosidade deve ser demonstrada mediante manifestação administrativa própria, levando-se em consideração, entre outros aspectos, a execução contratual, a adequação dos serviços às necessidades da Câmara, os preços após o reajustamento e os parâmetros disponíveis para avaliação de sua compatibilidade econômica.

O contrato possui atualmente valor mensal de R\$ 6.040,35, sendo previsto, para o novo período, reajuste contratual de 4,47%, resultando no valor mensal estimado de R\$ 6.310,35 e no valor global estimado de R\$ 75.724,24 para 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A contratação compreende 31 linhas de telefonia móvel, sendo 28 aparelhos disponibilizados em regime de comodato. Para fins de comparação, considerando-se o valor mensal total dividido pela quantidade de linhas contratadas, obtém-se valor indicativo aproximado de R\$ 203,56 por linha/mês.

Com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor com os preços praticados pela Administração Pública, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo sido localizadas contratações similares envolvendo serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em regime de comodato:

Órgão / Local	Linhas com aparelhos em comodato	Valor mensal	Valor mensal por linha
Câmara Municipal de Votuporanga/SP – valor reajustado	31 linhas	R\$ 6.310,35	R\$ 203,56
Município de Marília/SP	25	R\$ 5.086,25	R\$ 203,45
DEMAE – Caldas Novas/GO	10	R\$ 5.765,10	R\$ 576,51
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – Palmas/TO	49	R\$ 15.778,00	R\$ 322,00

Referências consultadas no PNCP:

- Município de Marília/SP – Contrato disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/44477909000100/2024/118>, posteriormente prorrogado pelo Termo Aditivo nº 02/2025;
- DEMA – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas/GO – Contrato disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/00675468000186/2025/48>, posteriormente renovado pelo Termo Aditivo nº 01/2026;
- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – Contrato disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/25053133000157/2023/43>, com vigência indicada de 07/12/2023 a 07/12/2028.

A pesquisa demonstra que o valor decorrente da prorrogação pretendida encontra-se compatível com os preços observados em contratações públicas de objeto semelhante.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Destaca-se especialmente a contratação do Município de Marília/SP, cujo valor mensal por linha, de R\$ 203,45, é praticamente equivalente ao valor indicativo da Câmara Municipal de Votuporanga, de R\$ 203,56, apresentando diferença de apenas R\$ 0,11 por linha/mês.

As demais referências pesquisadas apresentam valores superiores, sendo R\$ 322,00 por linha/mês no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e R\$ 576,51 por linha/mês no DEMAÉ de Caldas Novas/GO.

Ressalta-se que as comparações possuem caráter referencial, uma vez que podem existir diferenças entre as contratações quanto à franquia de dados, modelo dos aparelhos disponibilizados, número de linhas e demais condições de execução. Ainda assim, os parâmetros obtidos permitem verificar que o valor reajustado do Contrato nº 16/2025 se encontra inserido na faixa de preços identificada em contratações públicas similares.

Além do aspecto econômico, deve-se considerar que a prorrogação possibilita a continuidade dos serviços já implantados, a manutenção dos aparelhos fornecidos em comodato e evita procedimentos de transição decorrentes de eventual substituição da operadora, tais como portabilidade de linhas, substituição de cartões SIM, recolhimento e redistribuição de aparelhos e demais providências operacionais.

Diante dos elementos analisados, conclui-se tecnicamente que o valor decorrente da prorrogação do Contrato Administrativo nº 16/2025, após aplicação do reajuste contratualmente previsto, mostra-se compatível com os preços praticados em contratações públicas similares, havendo elementos suficientes para subsidiar a autoridade competente quanto à análise da vantajosidade da manutenção do ajuste.

Submeto a presente análise à autoridade competente para conhecimento e deliberação.

Votuporanga/SP, 01 de outubro de 2026.

JORGE MARTINS NETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

